



Art. 4º Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e

Considerando a Resolução nº 001/2014 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro do Maranhão;

Considerando a Lei nº 9634 de 16 de junho de 2012 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Termo de Adesão nº 01/2014/SES ao Sistema de Transferência de Recursos Financeiro Fundo a Fundo celebrado com o Município de Santo Amaro do Maranhão;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços prestados à população, na área da Assistência a Saúde:

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro do Maranhão, objetivando a aquisição de uma ambulância para o Hospital Municipal de Santo Amaro do Maranhão, conforme Art. 1º da Resolução nº 001/2014, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro do Maranhão;

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão transferidos em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no ano de 2014.

Art. 2º Determinar que o Fundo Estadual de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro do Maranhão.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, devendo onerar o Programa 0559, UO: 21901; Proj. Atividade: 3128; Fonte 121; PI: EXPAREDSUS; ND: 444142, conforme Processo nº 33710/2014/SES.

Art. 4º Determinar que o objeto desta transferência seja executado no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA Nº 052, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Constituição Estadual do Maranhão,

Considerando os termos da Lei 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação-SEUC destacando-se as proposições constantes do art. 45 que trata dos Conselhos em Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

Considerando que é função do Estado garantir a gestão eficiente das Unidades de Conservação Estaduais - UCE's:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Maracanã, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Maracanã será integrado pelos Representantes dos seguintes Órgãos, Entidades e Organizações não Governamentais:

I - Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA:

a) Presidente do Conselho.

II- Do Setor Público:

a) Titular: Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Luís;

Suplente: Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Luís;

b) Titular: Representante da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão;

Suplente: Representante da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão;

c) Titular: Representante da Secretaria de Estado da Saúde de São Luís;

Suplente: Representante da Secretaria de Estado da Saúde de São Luís;

d) Titular: Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís;

Suplente: Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação de São Luís;

e) Titular: Representante da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís;

Suplente: Representante da Fundação Municipal de Cultura;

f) Titular: Representante da Secretaria Municipal de Educação de São Luís;

Suplente: Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de São Luís;

h) Titular: Representante da Universidade Federal do Maranhão - UFMA;

Suplente: Representante da Universidade Federal do Maranhão - UFMA;

i) Titular: Representante da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA;
Suplente: Representante da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA;

j) Titular: Representante do Instituto Federal do Maranhão-IFMA;
Suplente: Representante do Instituto Federal do Maranhão-IFMA;

III - Do Setor Privado:

a) Titular: Representante da VALE S/A, São Luís - MA;
Suplente: Representante da VALE S/A, São Luís - MA;

b) Titular: Representante do Consórcio de Alumínio do Maranhão, São Luís - MA;
Suplente: Representante do Consórcio de Alumínio do Maranhão, São Luís - MA;

c) Titular: Representante da Ipê Paisagismo, São Luís - MA;
Suplente: Representante da Ipê Paisagismo, São Luís - MA;

IV - Da Sociedade Civil:

a) Titular: Representante da Paróquia São José dos Migrantes;
Suplente: Representante da Paróquia São José dos Migrantes;

b) Titular: Representante da Associação de Mães do Maracanã - AMAR;
Suplente: Representante da Associação de Mães do Maracanã - AMAR;

c) Titular: Representante do Centro Educacional Sagrado Corações - CESCO/Lions Clube - Maracanã;
Suplente: Representante do Centro Educacional Sagrado Corações - CESCO/Lions Clube - Maracanã.

d) Titular: Representante da Associação das Mães Rurais;
Suplente: Representante da Associação das Mães Rurais.

e) Titular: Representante da Pastoral da Mulher de São Luís;
Suplente: Representante da Pastoral da Mulher de São Luís.

f) Titular: Representante do Centro Sociocultural e Desportivo de Alegria - Maracanã;
Suplente: Representante do Centro Sociocultural e Desportivo de Alegria - Maracanã.

g) Titular: Representante do Rede Sou de Atitude - MA;
Suplente: Representante do Rede Sou de Atitude - MA.

Art. 3º - As atribuições dos Membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Maracanã serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 16 DE JUNHO DE 2014.

GENILDE CAMPAGNARO

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão AGED-MA

PORTARIA Nº 479, DE 24 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso da competência que lhe confere o inciso XII do art. 4º do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

Considerando a necessidade de consolidar as normas relativas ao cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994, Lei Estadual nº 8.113, de 10 de maio de 2004 e Lei Estadual nº 9.492, 10 de novembro de 2011;

Considerando que a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA, sendo órgão de fiscalização, prescinde de horário de trabalho diferenciado nas suas atribuições finalísticas para que atenda o interesse público nos moldes da legislação de inspeção agropecuária, em sintonia com o Decreto Estadual nº 20.541, de 21 de maio de 2004;

Considerando a autonomia administrativa que possui esta autarquia e a faculdade de regulamentação do regime de compensação e banco de horas, nos termos do inciso XIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 e inciso VII do §3º do art. 21 da Constituição do Estado do Maranhão; e

Considerando, principalmente, a necessidade de fixar procedimentos no que tange ao funcionamento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA com vista ao atendimento de pleito da categoria funcional Grupo Estratégico - SubGrupo Fiscalização Agropecuária - Carreira Atividades de Fiscalização Agropecuária - AFA encaminhada mediante pauta reivindicatória de adequação das atividades à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais da categoria.

R E S O L V E:

CAPÍTULO: I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º. Estabelecer a jornada semanal dos servidores e funcionários do quadro e a disposição da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA, na seguinte forma:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os servidores do Grupo Estratégico - SubGrupo Fiscalização Agropecuária - Carreira Atividades de Fiscalização Agropecuária - AFA;

II - 40 (quarenta) horas semanais para os servidores e funcionários ocupantes de Cargos em Comissão e/ou Função Gratificada;

III - 40 (quarenta) horas semanais para os servidores e funcionários que percebam a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho;

IV - 30 (trinta) horas semanais para os servidores do Grupo Administração Geral - SubGrupo Nível Superior; SubGrupo Apoio Técnico; SubGrupo Apoio Administrativo; SubGrupo Apoio Operacional, que não se enquadrarem nos incisos I, II e III deste artigo;

Art. 2º. Não serão computadas como jornada de trabalho as horas de pernoite/sono, as horas destinadas à locomoção residência/trabalho/residência e os intervalos destinados a repouso ou refeições.